Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 946

CONTRATO Nº.25 /2022/PMNSA/PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022 - PMNSA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022 - PMNSA/PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E AFINS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/PMNSA/PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA: ALMEIDA REP E COM DE MAT ESCOLAR E ALIMENTOS(ASA DISTRIBUIDORA).

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Novo Santo Antonio-PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32, situado na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI,a seguir denominada contratante, e a empresa ALMEIDA REP E COM DE MAT ESCOLAR E ALIMENTOS(ASA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ: 02.488.226/0001-09, situada na Av. Antonio Leitão, 4199-A, Piçarreira, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Antonio Francisco de Sena Almeida, portador do CPF: 274.357.413-53 a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futuro fornecimento de MATERIAL PERMANENTE E AFINS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/PMNSA/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10-2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 82.774,06 (oitenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX COM 03 TORNEIRAS - 150 LITROS	MODELO MOVEIS	UND	3	R$ 3.195,02	R$ 9.585,06
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX COM 04 TORNEIRAS - 180 LITROS	MODELO MOVEIS	UND	3	R$ 3.282,00	R$ 9.846,00
17	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 800W	MULTILASER	UND	3	R$ 1.161,00	R$ 3.483,00
40	LONGARINA COM 03 LUGARES ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO	QUALITY	UND	15	R$ 511,00	R$ 7.665,00
41	LONGARINA COM 03 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	QUALITY	UND	10	R$ 587,00	R$ 5.870,00
42	LONGARINA COM 04 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	QUALITY	UND	10	R$ 831,00	R$ 8.310,00
43	LONGARINA COM 05 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	QUALITY	UND	10	R$ 1.007,00	R$ 10.070,00
49	MESA PARA CURATIVO INOX SEM BACIA E COM RODÍZIO	QUALITY	UND	10	R$ 865,00	R$ 8.650,00
60	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	VENTISOL	UND	15	R$ 242,00	R$ 3.630,00

ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109

Assinado de forma digital por ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109 Dados: 2022.05.11 14:50:04 -03'00'

Prefeitura NOVO SANTO ANTONIO Nossa terra, nosso Orgulho
Fls.: 948
Comissão Permanente de Licitação

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109
Assinado de forma digital por ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109 Dados: 2022.05.11 14:50:34 -03'00'